

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO SÃO LUCAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º- Fica instituída, com sede, foro e domicílio na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, uma pessoa jurídica de direito privado, com duração ilimitada e sem fins econômicos, denominada FUNDAÇÃO SÃO LUCAS, sendo regida de acordo com as disposições previstas no artigo 62 e seguintes do novo Código Civil Brasileiro, e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - No texto do atual Estatuto a denominação "FUNDAÇÃO SÃO LUCAS" e a palavra "FUNDAÇÃO" se equivalem.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO SÃO LUCAS exercerá as atividades de sua Sede e de sua Filial nos seguintes endereços:

a) SEDE: Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira, Nº. 73, salas 322 a 324, Bairro São José, CEP 49015-400, Aracaju/SE;

b) FILIAL: CRECHE DOM LUIS MOUSINHO:
Rua Riachuelo, Nº. 893, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju/SE.

Artigo 2º- A FUNDAÇÃO tem por objetivo:

I - manter atividade de creche.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO, para desenvolver suas atividades, não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso ou político esposado por seus assistidos.

Artigo 3º- Para atender as finalidades supra e alcançar seus objetivos, a FUNDAÇÃO poderá instituir unidades distintas da sede, com natureza de escritórios de representação, sendo nomeado um gerente ou representante pelo Presidente, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO não constitui patrimônio de indivíduo, nem de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

M N



CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º- O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- I - pela doação de CZ\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados), feita pelo seu instituidor, o São Lucas Médico Hospitalar Ltda., na época da constituição da Fundação;
- II - pelo acervo da biblioteca Dr. José Machado de Souza, doado pelo seu instituidor;
- III - e pelo imóvel uma área de terreno acrescido de marinha, situado à Rua Campo do Brito, Bairro São José, Aracaju/SE, com área total de 480,00m², na, na forma de Escritura Pública de Venda e Compra, protocolada sob nº 2679, lavrada no livro 071, fls. 074/075, no Cartório do 6º Ofício de Aracaju – SE, devidamente matriculado sob o nº 6700 e pelo imóvel domínio útil correspondente a uma área de terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, Esquina com a Rua Campo do Brito, Bairro São José, Aracaju/SE, com área total de 517,50 m², na forma de Escritura Pública de Venda e Compra protocolada sob nº 2681, lavrada no livro 071, fls. 076/077, no Cartório do 6º Ofício de Aracaju – SE, devidamente matriculado sob o nº 6708. Os terrenos contíguos perfazem uma área total de 997,50m², conforme contrato de Promessa de Compra e Venda datado de 18 de maio de 2007 registrado no Cartório do 10º Ofício.
- IV - por doações e legados recebidos;
- V - por subvenção ou auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive internacionais;
- VI - numerário disponível;
- VII - pelos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.

Parágrafo Único - Como princípio geral, os imóveis constitutivos do patrimônio da FUNDAÇÃO são inalienáveis, e não poderão ser objeto de ônus real de garantia, exceto nos casos de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvarguardar as finalidades da FUNDAÇÃO, onde poderão ser alienados para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou permutados por outros mais vantajosos, desde que haja aprovação em Assembleia Geral, ouvido o Ministério Público e com autorização judicial.



CAPÍTULO III DOS RENDIMENTOS

Artigo 5º- Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- I - as receitas provenientes das prestações de serviços;
- II - as receitas provenientes de atividades exercidas em convênios ou associações com terceiros;
- III - quaisquer rendas instituídas por terceiros em seu benefício;
- IV - as receitas provenientes de aluguéis, rendimentos, juros ou bonificações de imóveis, ou valores de sua propriedade, depositados em casas bancárias;
- V - as receitas decorrentes de concessões fiscais;
- VI - as receitas advindas diretamente de seus membros, através de mensalidades e doações;
- VII - quaisquer receitas obtidas no exercício das atividades ligadas à FUNDAÇÃO;
- VIII - os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- IX - os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- X - as de usufruto a ela conferido;
- XI - as rendas próprias dos imóveis que possuir ou de que for senhoria.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste artigo, considera-se receita o resultado financeiro positivo que resultar da operação aritmética do valor arrecadado das atividades, descritas nos incisos deste artigo, subtraído do custo, de pessoal e outras, gerado pelas mesmas.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO aplica integralmente sua receita, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6º- O número de membros é ilimitado, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Artigo 7º- Os membros pertencem às seguintes categorias:

- I - instituidores;
- II - beneméritos;
- III - honorários;
- IV - efetivos.

M

M



Artigo 8º- São considerados instituidores, aqueles que participarem da Ata de Constituição da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único: São direitos dos membros instituidores:

I - participar das Assembleias Gerais, com expressos poderes para deliberar sobre toda e qualquer matéria de competência da Assembleia Geral, podendo votar e ser votado;

II - eleger e ser eleito para compor os cargos da Diretoria;

III - eleger e ser eleito para compor os cargos do Conselho Fiscal ou de Curadores;

IV - usufruir quaisquer outras prerrogativas e direitos previstos neste estatuto ou na lei.

Artigo 9º- São considerados beneméritos, os que fazem doações e legados ou que prestarem serviços destacados à FUNDAÇÃO segundo parecer elaborado pela Diretoria e aprovado pela metade do número de membros mais um do Conselho de Curadores, com a homologação da Assembleia Geral.

Artigo 10º- São considerados honorários, aqueles que se destacarem pela notoriedade de suas ações no campo das ciências de saúde ou assistência social, segundo parecer elaborado pela Diretoria e aprovado pela metade mais um dos membros do Conselho de Curadores, com a homologação da Assembleia Geral.

Artigo 11º- São considerados efetivos, aqueles que assinarem a ata de constituição da FUNDAÇÃO, ou, os que desempenharem sem ônus atividades regulares na FUNDAÇÃO, ou, os que concorrerem com o pagamento de quantia mensal ou anual.

Parágrafo Primeiro - Para a admissão como membro efetivo, a Diretoria deverá elaborar um parecer e submeter a aprovação de pelo menos metade dos membros mais um do Conselho de Curadores, com a homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O valor da quantia mensal ou anual a que alude o "caput" deste artigo será determinado em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim.

Parágrafo Terceiro - Aos membros efetivos são atribuídos os mesmos direitos dos membros instituidores previstos no Parágrafo Único do Artigo 8º do presente Estatuto.

Artigo 12º- Ressalvado os direitos atribuídos exclusivamente aos membros instituidores e efetivos, são direitos de todos os membros quites com suas obrigações sociais:

I - pleitear o que lhes for permitido na forma deste estatuto ou da lei;

II - participar de solenidades, eventos cívicos e comemorativos da FUNDAÇÃO;

III - propor ao Conselho de Curadores medidas que sejam de interesse e conveniência para a FUNDAÇÃO.







Artigo 13º- São deveres de todos os membros:

- I - cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e das normas regimentais da FUNDAÇÃO;
- II - acatar as determinações da Diretoria, dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- III - prestar sua colaboração, sua atividade e seus préstimos profissionais para a manutenção, consecução e desenvolvimento das finalidades sociais;
- IV - comparecer para os atos para os quais forem convocados e cumprir as diligências para que forem solicitados;
- V - justificar, por escrito, todas as vezes em que faltarem às reuniões para as quais forem convocados.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º- A FUNDAÇÃO será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Curadores;
- III - Revogado;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria.

Artigo 15º- A Assembleia Geral é o órgão máximo da FUNDAÇÃO.

Artigo 16º- O Conselho de Curadores é o órgão responsável pelas ações deliberativas da FUNDAÇÃO.

Artigo 17º- Revogado.

Artigo 18º- O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de emitir parecer sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO, no exercício anterior.

Artigo 19º- A Diretoria é o órgão de execução da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe cumprir as deliberações do Conselho de Curadores, agindo em consonância com as finalidades institucionais.

Artigo 20º- Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria não responderão, individual ou coletivamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Artigo 21º- A FUNDAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, nem distribui, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto a seus diretores, membros, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.



CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º- A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da FUNDAÇÃO, mas apenas poderão tomar parte nas discussões e deliberações os membros instituidores e efetivos, que possuem o direito de voto conferido pelo Parágrafo Único do artigo 8º do presente Estatuto.

Artigo 23º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em caráter ordinário:

a) até o último dia do mês de março de cada ano, para tomar conhecimento do relatório de atividades, da prestação de contas e do balanço patrimonial da FUNDAÇÃO, no exercício anterior, deliberando sobre os mesmos, além de deliberar sobre os assuntos relacionados na pauta;

b) de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleger novos membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal;

c) até o último dia do mês de novembro de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária.

II - em caráter extraordinário:

a) quando especialmente convocada pelo Conselho de Curadores, Fiscal ou ainda pela Diretoria, ou proposta por, no mínimo 1/5 de seus membros instituidores e efetivos que, por escrito, fundamentarão o pedido de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria, ou na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, auxiliado por um Secretário escolhido entre os presentes.

Parágrafo Segundo - No edital de convocação das Assembleias Gerais deverão enumerar-se os assuntos que serão tratados na mesma.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Ordinária se realizará se publicados os respectivos editais ou convites, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na imprensa local ou por correspondência pessoal, mencionando, a respectiva ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, se publicados os respectivos editais ou convites, na imprensa local ou por correspondência pessoal, mencionando, a respectiva ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

[Handwritten signatures]



Artigo 24º- A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária só poderá instalar-se legalmente:

I - em primeira convocação, somente com a presença da metade do número de membros e mais um;

II - em segunda convocação, após uma hora do programado na convocação, com qualquer número.

Artigo 25º- Compete à Assembleia Geral:

I - tomar conhecimento, até 31 de março de cada ano, do relatório de atividades, da prestação de contas e do balanço patrimonial da FUNDAÇÃO, no exercício anterior, deliberando sobre os mesmos;

II - eleger e empossar os membros componentes dos Conselhos de Curadores e Fiscal, quando for o caso;

III - solucionar os casos omissos neste Estatuto;

IV - resolver os casos apresentados pelos Conselhos de Curadores e Fiscal e pela Diretoria;

V - deliberar sobre a destituição ou renúncia de membros dos Conselhos e da Diretoria analisando, inclusive, as razões do pedido de exclusão e os termos da defesa, quando for o caso;

VI - aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, proposto pelo Conselho de Curadores;

VII - alterar este Estatuto;

VIII - deliberar sobre a alienação ou a permuta de imóveis, quando viável e as doações de encargos;

IX - homologar a admissão de novos membros na forma do presente Estatuto;

X - deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocada.

Artigo 26º- As decisões serão por votação, quando tiverem a maioria de votos dos membros presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto no caso de deliberação a respeito das matérias previstas nos incisos V, VII e VIII do Artigo 25, deste Estatuto, onde será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada, para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - As votações serão realizadas mediante voto direto e secreto, quando requerido por membro regular.

Artigo 27º- As atas serão lavradas em livros rubricados pelo Presidente e assinadas pelos presentes e subscritas, no final, pelo secretário responsável pelas mesmas.



CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CURADOR

Artigo 28º- Compete ao Conselho Curador:

- I - opinar sobre as questões relevantes, pertinentes às atividades da FUNDAÇÃO;
- II - lavrar em livro próprio atas das suas reuniões;
- III - manifestar-se sobre a alienação de imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos;
- IV - denunciar à Assembleia Geral os erros que porventura descobrir, sugerindo medidas que reputar úteis ou necessárias à FUNDAÇÃO;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e/ou relevantes;
- VI - eleger o seu Presidente;
- VII - examinar e aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria;
- VIII - contratar uma auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- IX - examinar as contas da FUNDAÇÃO apresentadas pela Diretoria, apreciar o relatório do Conselho Fiscal, orientar a elaboração do orçamento, a destinação de recursos da FUNDAÇÃO para o seu fundo social, seus usos, e o manejo dos gastos;
- X - manifestar sobre as atividades, estudos, assessorias, consultorias e demais compromissos a serem assumidos pela FUNDAÇÃO;
- XI - eleger os membros da Diretoria;
- XII - discutir e/ou emendar a previsão orçamentária e o plano anual de ação a ser submetidos para aprovação da Assembleia.

Artigo 29º- O Conselho de Curadores será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez, e reunir-se-á, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/3 de seus membros, ou pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de Conselho de Curadores realizar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente.



CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30º- Revogado.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma recondução, observada a regra disposta no artigo 24º, inciso II, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância no cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o término.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e documentos de escrituração, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os diversos órgãos da FUNDAÇÃO, fornecer-lhe as informações que solicitar;

II - apresentar, em tempo hábil, à Diretoria e por intermédio desta, ao Conselho de Curadores, parecer sobre o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO, no exercício anterior a ser aprovado pela Assembleia Geral;

III - dar parecer sobre questões que lhe forem submetidas;

IV - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento;

V - propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

VI - escolher, em cada reunião do Conselho, um dos membros para dirigir os trabalhos;

VII - conferir os valores representativos do patrimônio da FUNDAÇÃO, pelo menos uma vez por trimestre;

VIII - levar ao conhecimento do Presidente eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA

Artigo 32º- A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão ser empossados na mesma sessão em que forem eleitos.



Artigo 33º- Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções do Conselho de Curadores e da Assembleia Geral, e suas próprias decisões, promovendo sempre o bem da FUNDAÇÃO;
- II - administrar a FUNDAÇÃO, exercendo, pois, todos os atos de gestão administrativa, assessorados por órgãos administrativos e técnicos constituídos através de Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador;
- III - assegurar um bom padrão profissional;
- IV - escolher o superintendente e demais profissionais da área administrativa da entidade que compõem a FUNDAÇÃO;
- V - elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
- VI - sugerir proposta para a previsão orçamentária e o plano anual de ação para o Conselho de Curadores.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocada, podendo solicitar a presença do superintendente e demais gerentes dos diversos departamentos pertencentes à FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - As reuniões somente poderão se realizar com a presença mínima de 04 (quatro) membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As atas serão lavradas em livros próprios, rubricadas pelo Presidente, assinadas pelos presentes, e subscritas pelo Primeiro Secretário.

Artigo 34º- Compete ao Presidente:

- I - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - dirigir, de acordo com a Diretoria, os negócios da FUNDAÇÃO;
- III - convocar as reuniões do Conselho de Curadores e da Assembleia Geral e apresentar, anualmente, o relatório das atividades da FUNDAÇÃO, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados com parecer e aprovação do Conselho Fiscal;
- IV - conferir e visar as contas do Tesoureiro e assinar em conjunto com ele, ou com quem lhe substituir, os cheques;
- V - firmar contrato de prestação de serviços e compromissos da FUNDAÇÃO;
- VI - decidir, nos casos urgentes, providências cabíveis administrativamente, ad referendum, dando conhecimento de sua resolução à Diretoria para homologação;
- VII - assinar correspondências da FUNDAÇÃO ou designar, por procuração a outro membro da Diretoria para fazê-lo;
- VIII - nomear procuradores com poderes específicos da Cláusula "Ad Judicia" e "Ad Negotia";
- IX - administrar e superintender o patrimônio da FUNDAÇÃO;



- X - receber, outorgar e assinar escritura de aquisições de bens que, a título oneroso ou gratuito, devem ser passadas a favor da FUNDAÇÃO;
- XI - assinar em conjunto com outros dois (2) componentes do Conselho de Curadores, nas hipóteses cabíveis, as escrituras de vendas de imóveis pertencentes à FUNDAÇÃO, desde que aprovadas em Assembleia Geral e autorizada pelo Ministério Público;
- XII - assinar as contas da FUNDAÇÃO, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite;
- XIII - contratar e despedir empregados ou colaboradores;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- XV - convocar a Assembleia Geral, justificando o motivo da convocação;
- XVI - assinar com o Tesoureiro o balanço da FUNDAÇÃO;
- XVII - expor em cada reunião da Diretoria as providências tomadas e as atividades a que se empenha em benefício da FUNDAÇÃO;
- XVIII - praticar todos os atos da administração da FUNDAÇÃO.

Artigo 35º- Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - terminar o mandato do Presidente quando em vacância, por qualquer impedimento;
- III - colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Artigo 36º- Ao Primeiro Secretário compete:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas e submetê-las à apreciação dos órgãos respectivos nas reuniões;
- II - planejar e conservar o arquivo;
- III - organizar os dados para o relatório anual;
- IV - responsabilizar-se pela correspondência da Diretoria, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;
- V - manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e os documentos pertencentes à FUNDAÇÃO;
- VI - levar ao conhecimento da Diretoria toda a atividade afeta à Secretaria.

Artigo 37º- Ao Segundo Secretário compete:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - terminar o mandato do Primeiro Secretário quando em vacância, por qualquer impedimento;
- III - colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 38º- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - supervisionar e controlar as atividades financeiras e econômicas da FUNDAÇÃO;



- II - arrecadar o dinheiro da FUNDAÇÃO e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- III - assinar recibos, balanços e cheques, estes em conjunto com o Presidente;
- IV - recolher a estabelecimento bancários, em nome da FUNDAÇÃO, o saldo existente ou excedente;
- V - apresentar mensalmente balancete e apuração de despesas e receitas dos diversos departamentos da FUNDAÇÃO, bem como, os pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria;
- VI - organizar o balanço anual e da demonstração do resultado do exercício da FUNDAÇÃO, a serem apresentados pelo Presidente ao Conselho de Curadores e após, à Assembleia Geral, desde que com parecer e aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- IX - publicar, anualmente, o balanço patrimonial, a demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, após a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 39º- Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - terminar o mandato do Primeiro Tesoureiro quando em vacância, por qualquer impedimento;
- III - colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

- Artigo 40º- O exercício social, financeiro e orçamentário coincide com o ano civil e o balanço patrimonial será realizado até 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.
- Artigo 41º- No fim de cada exercício social, do “superávit” líquido verificado será deduzido a percentagem de 2% (dois por cento) para constituição de um fundo de reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado.
- Artigo 42º- Durante os exercícios financeiros poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da FUNDAÇÃO exijam e haja disponibilidade financeira.
- Artigo 42ºA- Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, a ser aprovada conforme disposição do artigo 25º, inciso VI deste Estatuto.



Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica;
- III - discriminação de estimativa de receita de cada unidade filial.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Curadores terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir e/ou emendar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos, devendo submetê-la à aprovação da Assembleia Geral findo respectivo prazo.

Parágrafo Terceiro - Examinada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha discutido as suas disposições, fica a Assembleia Geral autorizada a aprovar a proposta, neste último caso, conforme consta da proposta originária elaborada pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 43º- As eleições e posse do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro (4 em 4) anos, em Assembleia Geral com o número previsto de membros instituidores e efetivos. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Curadores, de quatro em quatro (4 em 4) anos.

Artigo 44º- Para as eleições será obedecido o seguinte critério:

- I - a inscrição da chapa será na Secretaria da FUNDAÇÃO, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, ao dia do pleito;
- II - A chapa para a escolha da Diretoria deve ser composta de membros pertencentes aos quadros de membros da FUNDAÇÃO, que tenham permanência de pelo menos 2 (dois) anos como membros instituidores e efetivos;
- III - O nome de cada candidato não pode figurar em mais de uma chapa.

Artigo 45º- Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos efetivos, a votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º- O regime de trabalho dos empregados será de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

M M



Artigo 47º- Para ser alterado o presente Estatuto é necessário:

I - que a reforma seja deliberada pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

II - que não contrarie ou desvirtue os fins da FUNDAÇÃO;

III - que a proposta de reforma seja ouvida e aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 48º- A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de se manter;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III - por deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de extinção da FUNDAÇÃO, seu resíduo patrimonial, se reverterá em benefício de outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade pública.

Artigo 49º- O criador da FUNDAÇÃO, Dr. José Augusto Soares Barreto, será considerado seu Patrono.

Artigo 50º- A prestação de contas será feita ao Conselho de Curadores, até o último dia de janeiro de cada ano, e além de outros, conterà os elementos adiante elencados, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade vigentes:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de Resultados do Exercício;

IV - demonstração das Origens e Aplicações de Recursos ou demonstração de fluxo de caixa;

V - demonstração de mutação do patrimônio líquido;

VI - relatório e parecer de auditoria externa, quando solicitada por órgãos fiscalizadores;

VII - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VIII - parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será feita de forma individualizada por cada unidade filial da FUNDAÇÃO, contendo os elementos elencados no *caput* deste artigo, de modo a especificar as aplicações realizadas com os recursos que lhe forem disponibilizados para o exercício de suas atividades.

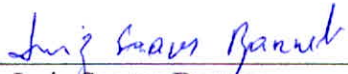
Parágrafo Segundo – Depois de apreciado pelo Conselho de Curadores o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço patrimonial da FUNDAÇÃO e de suas unidades filiais serão submetidos ao Ministério Público, de forma individualizada, para os devidos fins.

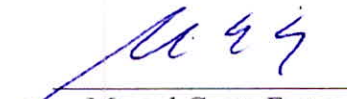


CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

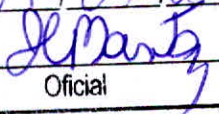
Artigo 51º- O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Aracaju/SE, 20 de Março de 2023


Luiz Soares Barreto
Presidente


Marcel Costa Fortes
OAB N° 3815



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado ao lado do Registro Original
	Livro das Pessoas Jurídicas <u>A 11</u>
	Sob N° <u>4066</u>
	Aracaju <u>24/07/2023</u>  Oficial

Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente

Guia nº 156240004877
Valor R\$ 83,87

